

MARIA ELISA DA SILVA ROCHA	35413-9	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18101/2024
MAYARA OLIVEIRA URZEDO	CARDOSO 35444-9	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18180/2024
MIRTES MARTINS	MAISA 35432-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18047/2024
MONICA RODRIGUES RIOS VILELA	35436-8	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18064/2024
NATALIA APARECIDA DOS SANTOS	35437-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18033/2024
NATHALIA DELFINO DE SOUZA	35435-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18270/2024
ROSILANE CARVALHO DA SILVA FLORENCO	35491-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18144/2024
SILVANIA NEIVA	CAMPOS 35547-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18038/2024
SILVANIA NEIVA	CAMPOS 35547-0	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18039/2024
SIMONE PEREIRA	JOSE 35549-6	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18183/2024
TALITA BRAGA	PEREIRA 35482-1	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18046/2024
THAINE FERREIRA	BATISTA 35505-4	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18023/2024
THAIS COSTA SOARES MAZER	35156-3	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	18466/2024
YULLI RODRIGUES RAMOS	SARAH DE 35530-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	18469/2024

## SMGC

PORTARIA CONJUNTA SMGC/SMO Nº 018, DE 23 DE MAIO DE 2024.

CRENCIAO SERVIDOR QUE MENCIONAPARAA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, bem como o Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações, RESOLVEM:

Art. 1º Fica credenciado o servidor Vlaudimir Henrique da Rocha, matrícula nº 33.889-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DAM-15, da Diretoria de Obras e Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras, para a condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo está autorizado a utilizar os veículos oficiais para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º O servidor credenciado por esta Portaria Conjunta está autorizado a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com a respectiva categoria de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de maio de 2024.

MARCO TÚLIO DE CASTRO CALIMAN  
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

NORMAN JOSÉ NICOLI  
Secretário Municipal de Obras

## RESOLUÇÕES

### CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 004/2024

"TORNA PÚBLICA A RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ELEITA PARA O BIÊNIO 2023/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI"

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 12.878, de 9 de dezembro de 2017 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 21.024, de 05 de março de 2024, que altera o Decreto nº 20.165, de 03 de fevereiro de 2023 e designa membros para compor Conselho Municipal da Pessoa Idosa -

PORTARIA SMA Nº 1104/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar GUSTAVO NASCIMENTO TAVARES, matrícula nº 20.908-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 8, Nível de Qualificação Mestrado, para responder pela Função de Confiança de Assessor Técnico FCM-14, da Secretaria Municipal de Administração, Corregedoria Geral do Município, no período de 27 de maio a 15 de junho de 2024, durante o impedimento do titular Humberto Tomaz Gonzaga, matrícula nº 25.240-9, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

CMPI, para o mandato de 2023 a 2025;

Considerando a Lei nº 12.878/2017, que em seu art. 7º preceitua que dentre os membros do Conselho será escolhida uma Diretoria, cuja eleição será feita pelo próprio CMPI, em conformidade com os termos do Regimento Interno, composta por: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário e seu parágrafo primeiro que especifica que a Diretoria do CMPI será alterada a cada mandato entre os conselheiros titulares representantes governamentais e não governamentais;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária de 2024, realizada na data de 16.05.2024, às 16:00 horas, na qual foi realizada a recomposição da Diretoria, conforme consignado em ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a recomposição da Diretoria eleita para o biênio 2023/2025 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, sendo os conselheiros eleitos:

I – Presidente: Andrea Tedesco Santos Calabria (representante governamental);

II – Vice-Presidente: Mauro Joaquim de Moraes (representante não governamental);

III – Secretária: Eleusa Rezende Costa Pereira Lima (representante governamental);

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16.05.2024.

Uberlândia, 20 de maio de 2024.

ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 005/2024

“ALTERA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024.”

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 12.878, de 9 de dezembro de 2017 e suas alterações;

Considerando a solicitação da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, nomeada pela Resolução CMAS n.º 02/2024, no sentido de ampliação do prazo previsto no item 6.4 do Edital;

Considerando que o Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 prevê em seu item 14.6 que as questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pela Assembleia do CMPI e no seu item 14.8, que eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Considerando a aprovação da alteração do prazo previsto no item 6.4 do Edital, na 4ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16.05.2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o item 6.4 do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.4. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução da assinatura do Termo de Fomento até 30.06.2025”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16.05.2024.

Uberlândia, 20 de maio de 2024.

ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 223/2024

COMPASNET Nº. 90223/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM” CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Objeto: Aquisição de roupeiros tipo escaninho de aço 16 portas com fechadura, para atendimento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 66.242,28. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/06/2024 às 09h (horário de Brasília), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 24 de maio de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO  
Diretora de Compras

## JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Inexigibilidade n. 356/2024

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros - Emenda Individual n.º 1615/2023.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

Nesse contexto, o inciso II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente